

Resolução nº : 8839/99
Protocolo nº : 165486/99
Origem : FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS
DE PARANAVAÍ
Interessado : EDNA SANTINA DIOZEBIO AVELAR
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R\$ 300,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade da interessada na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1999

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente